

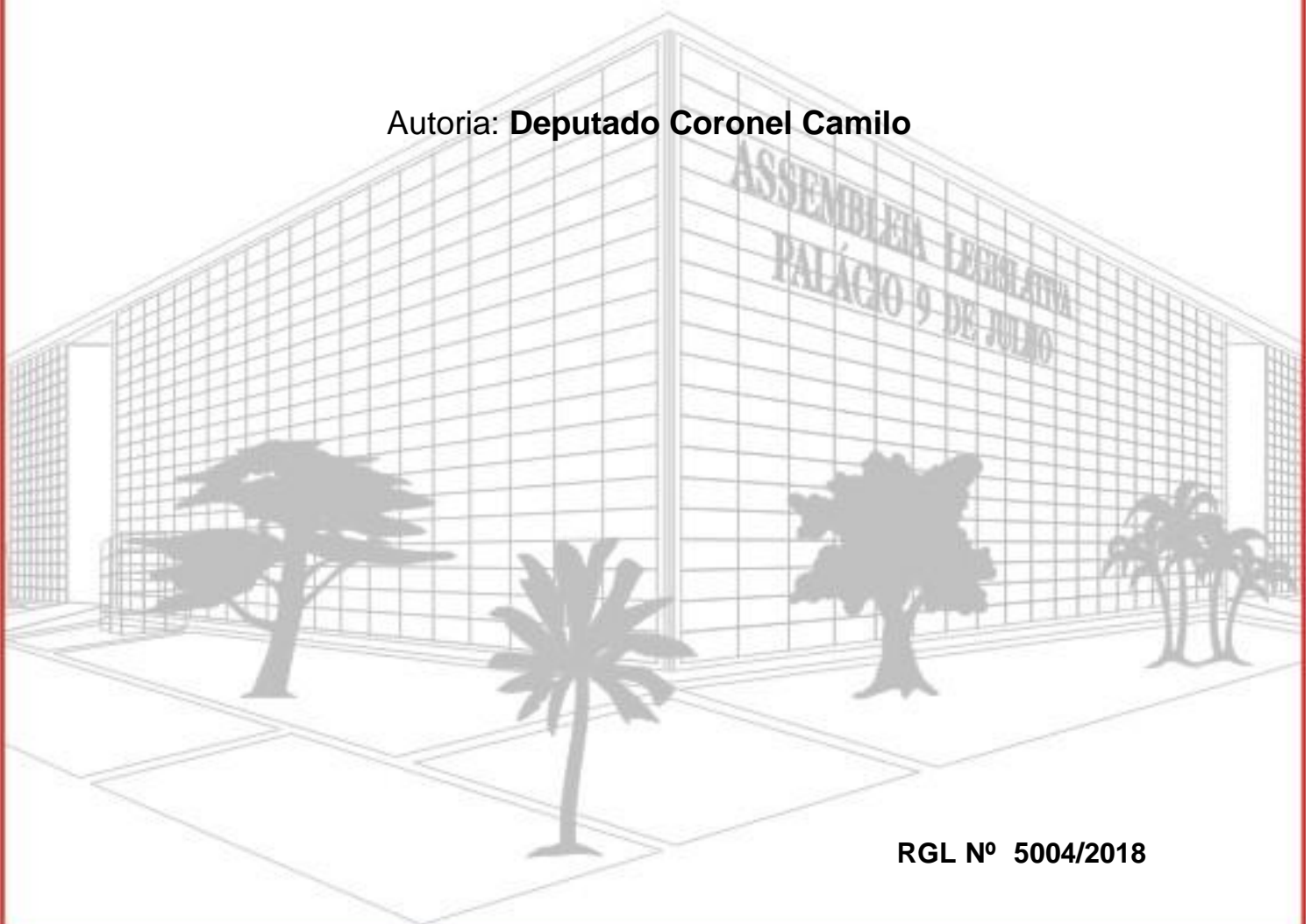


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 2072, de 2018

Indica ao Senhor Governador a alteração do "caput" do artigo 4ºA e parágrafos da Lei Complementar 857/1999, a fim de que o policial militar, o policial civil e os servidores da Secretaria da Administração Penitenciária possam ser indenizados pela licença-prêmio não usufruída equivalente a 90 (noventa) dias, podendo ser solicitado em qualquer época do ano, conforme interesse e necessidade do servidor.

Autoria: **Deputado Coronel Camilo**



RGL Nº 5004/2018



## **INDICAÇÃO Nº 2072, DE 2018**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo a realização de estudos e adoção de providências necessárias para alteração do “caput” do artigo 4ºA e parágrafos da Lei Complementar 857/1999 a fim de que o policial militar, o policial civil e os servidores da Secretaria da Administração Penitenciária possam ser indenizados pela licença-prêmio não usufruída equivalente a 90 (noventa) dias, podendo ser solicitado em qualquer época do ano, conforme interesse e necessidade do servidor.

### **JUSTIFICATIVA**

A Polícia Militar, a Polícia Civil e os servidores da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo têm evidente destaque na queda dos índices de criminalidade. Esse resultado é obtido por esses profissionais que, diuturnamente, arriscam suas vidas se preciso for, no cumprimento do dever. Nada mais justo, portanto, que o estado retribua esses valorosos servidores com os descansos, as férias e as licenças-prêmios garantidos legalmente.

Ocorre que, não raras vezes, a fruição desses benefícios fica à mercê da Administração Pública. Considerando a necessidade de serviço em um estado tão populoso como o nosso, não é de se olvidar que o policial militar, o policial civil e os agentes de segurança penitenciária, sendo essenciais à manutenção da ordem, à resolução de conflitos e no combate ao crime, dificilmente gozem desse benefício.

Por essa razão, e a fim de que se resolva a questão, é que encaminhamos a presente Indicação no afã de que se indenize em pecúnia, no equivalente a 90 (noventa) dias e não mais 30 (trinta) dias a licença-prêmio e no momento em que for solicitado pelo servidor, uma vez que somente este, detentor do direito, pode especificar o melhor momento de indenização do benefício não usufruído.

Além de se fazer justiça a esses valorosos profissionais, a medida beneficia imediata e diretamente o cidadão de São Paulo, que poderá contar com um número maior de policiais em atividade nas organizações paulistas, pois deixarão de se afastar para a fruição das licenças-prêmio.

A fim, portanto, de que seja corrigida a injustiça imposta a quem, além de não usufruir do benefício no período apropriado, ainda encontra obstáculos ao recebimento da indenização correspondente, é que apresentamos a presente Indicação, finalizando, na expectativa de sensibilizar Sua Excelência.

Sala das Sessões, em 11/09/2018.

a) Coronel Camilo